



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DECRETO Nº 026/2020**

**DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO INTERIOR DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, FIXA MULTA IMEDIATA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do Município de Elisiário, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

- Considerando a decretação e formalização, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da pandemia causada pelo alastramento desenfreado da coronavírus (covid-19);

- Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo Federal e a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- Considerando o disposto no artigo 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 016/2020;

- Considerando a necessidade de preservar as condições de saúde dos empregados públicos da Administração Pública Municipal e da População; e

- Considerando a necessidade de adoção de medidas adicionais para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus).

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, a partir da presente data, e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública Decretado pelo Governo Estadual, **OBRIGATÓRIO**, o uso de máscara de proteção individual no interior de todos os estabelecimentos privados e públicos no Município de Elisiário, em virtude do coronavírus (covid-19).

**Art. 2º** - O Estabelecimento e a pessoa física que descumprir esta normatização, será notificado e autuado imediatamente, em 150 (cento e cinquenta) UFRE's (Unidade Fiscal de Referência de Elisiário).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

§ 1º – O Estabelecimento e a pessoa física que descumprir as regras de isolamento social previstas nos Decretos Estaduais nº 64.879/2020 e nº 10.282/2020, também serão notificados e autuados imediatamente, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º – O Estabelecimento e a pessoa física que reincidir em qualquer das práticas descritas acima, será imediatamente, notificado, e novamente autuado e ainda será elaborado Boletim de Ocorrência da reincidência.

Art. 3º - Ficam também proibidas todas as atividades comerciais de ambulantes no Município de Elisiário, sob pena de imediata incidência da multa descrita no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, e permanecerá enquanto durar o Estado de Calamidade Pública Decretado pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 30 de ABRIL de 2020.

**RUBENS FRANCISCO**

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.



**RENATO ANGELO BIGONI**  
ASSIST. TECNICO ADMINIST.